



LEI N°405/04

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2005 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARAÍ, Estado de Roraima, República Federativa do Brasil, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas em cumprimento ao disposto no artigo 165, inciso II, § 2º CF/88 e Lei 4.320/64, às Diretrizes Orçamentárias do Município de Caracaraí, para o exercício financeiro 2005, compreendendo as exigências contidas nas Leis nº 8.429/92 e 9.473/97, Lei Complementar nº 101/2000 e o inciso II, § 2º do artigo 35 ADCT/CF/88.

- I – As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – A estrutura e organização dos orçamentos;
- III – As diretrizes gerais para elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – As diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade social;
- V – Os limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- VI – As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII – As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VIII – As disposições de caráter supletivo sobre execução dos orçamentos;
- IX – As normas para o equilíbrio entre a receita e a despesa;
- X – As limitações de empenhos;
- XI – As disposições gerais.

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Constituem prioridades e metas da Administração Municipal, a serem contempladas na sua programação orçamentária, as ações e medidas constantes dos anexos I e IV desta lei, não se constituindo, no entanto, em limite à programação da despesa.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

(Assinatura)



Art. 3º As contidas de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por funções, subfunções, projetos e atividades, em conformidade com a Portaria nº 42 de 14.02.99 do Ministério do Orçamento e Gestão e a classificação das

despesas obedecerão as normas contidas na Portaria Interministerial nº 162 de 04.03.01 e respectivas modificações.

§ 1º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- a) **Função**, maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
- b) **Subfunção**, representa uma participação da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
- c) **Programa**, um instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- d) **Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- e) **Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

§ 2º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de atividade e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização de ação.

§ 3º - Cada projeto e atividade identificará a função e a subfunção as quais se vinculam.

Art. 4º - Os programas fiscais e da seguridade social, referente aos poderes do Município, seus fundos e órgãos, da administração direta, indireta, autarquias e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, segundo exigências da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, será constituído de :

- I – Mensagem;
- II – Texto da Lei;

III – Quadro orçamentários consolidados;

IV – Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando receita e despesa na forma definida na Lei 4.320/64;

V – Quadro indicativo da legislação que norteia a arrecadação da receita.

Parágrafo Único – Os quadro orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão os seguintes.

I – evolução da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;

II – resumo das receitas e despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

III – receita e despesa, dos orçamentos fiscal e seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo as categorias econômicas, conforme o anexo I da Lei nº 4.320/64 e suas alterações;

IV – despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão segundo a função, subfunção e programa;

V – evolução da receita nos três últimos anos;

VI – demonstrativo que evidencie a programação no orçamento fiscal, dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no artigo 212/CF/88.

Art. 6º ~ O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional programática, deverá observar os objetivos específicos de cada aplicação, independente da unidade a que estiverem vinculados.

Art. 7º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 8% (oito por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizadas no exercício anterior.

§ 1º - O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassada até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II, § 2º do artigo 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua

AF



receita, em conformidade com o estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 8º - O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária para fins de consolidação, até o final do mês de julho do corrente ano.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES.

Art. 9º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2004 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 10º - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 11º - A Lei Orçamentária conterá recursos necessários ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, em conformidade com o que determina o § 1º do artigo 100 da Constituição Federal.

Art. 12º - Na programação da despesa serão vedados os seguintes procedimentos:

- a) O início de programas ou projetos não inclusos na Lei Orçamentária Anual;
- b) Inclusão de projetos com mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária;
- c) Vinculação da receita de impostos à órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal

Art. 13º - A Lei Orçamentária para 2005, destinará:

- a) Para a manutenção e desenvolvimento do ensino, não menos que o limite estabelecido no artigo 185 da Lei Orgânica Municipal;
- b) Em ações e serviços públicos de saúde não menos de 15% (treze por cento) da receita corrente, em conformidade com inciso III, do § 2º do artigo 198 CF.

Art. 14º - Somente serão incluídos no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de créditos aprovados por lei.

PF



Art. 15º - Não serão fixadas despesas sem que estejam garantidas as fontes de recursos.

Art. 16º - Fica vedada a anulação parcial ou total de dotação orçamentária de projetos em fase de execução.

Art. 17º - Nenhum projeto será criado sem a devida comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 18º - Os recursos ordinários do Município, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas despesas com pessoal e encargos sociais, serviços de dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatório judiciais, bem como contrapartida de convênios e de programas financiados e aprovados por lei específica.

Parágrafo Único – Na fixação da programação da despesa deverão ser observado os ditames contidos nos anexos I e II, que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 19º - O orçamento da Seguridade Social, compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – Das receitas próprias dos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo.

II – Das receitas oriundas do Orçamento Fiscal do Município.

Art. 20º - A lei Orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a 8% (oito por cento) da receita estimada, destinada ao atendimento de fluxo orçamentário, passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO V LIMITES E CONDIÇÕES PARA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 21º - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas de caráter continuado, deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois

PF



subseqüentes, e dos demais demonstrativos exigidos pela Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 22º - A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Executivo não poderá exceder, no exercício de 2005, ao limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das respectivas receitas correntes líquidas, em conformidade com o disposto na alínea “b” do inciso III do artigo 20 da LC nº 101/2000.

§ 1º - Entende-se por receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, reduzidas:

- a) contribuições dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social;
- b) transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 23º - Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, decorrente de lei aprovada até o término deste exercício e que implique acréscimo em relação à estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder os devidos ajustes na execução orçamentária.

Art. 24 – A concessão ou ampliação de quaisquer incentivos, isenções ou benefícios, de natureza tributária ou financeira, somente poderão ser aprovados se atendidas as

disposições do artigo 14, e seus parágrafos, da LC nº 101 de 04.05.00 e mediante a comprovação de que a medida não acarretará prejuízo ao orçamento.

ff

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO SOBRE EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 25º - A proposta orçamentária do Município para 2005, será encaminhada a Câmara Municipal pelo Poder Executivo, no prazo fixado na Lei Orgânica Municipal.

Art. 26º - É vedada a realização de despesas ou assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, ou quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

CAPÍTULO IX DAS REGRAS PARA O EQUILÍBRIO ENTRE A RECEITA E A DESPESA

Art. 27º - Os Poderes Executivo e Legislativo adotarão regras próprias e independentes, para adoção de medidas tendentes a busca do equilíbrio entre as receitas e as despesas, decorrentes das avaliações bimestrais de que trata a Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO X DAS LIMITAÇÕES DE EMPENHOS

Art. 28º - Os critérios e formas de limitação de empenho são os constantes do artigo 9º LC nº 101/2000, ficando os Poderes Executivo e Legislativo, por ato próprio, responsáveis pela suas respectivas reprogramações orçamentárias e financeiras, nos limites do comportamento da receita.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29º - As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, serão apresentadas, no que couber, com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei.

Art. 30º - Se o projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro do ano em curso, a programação dele constante poderá ser executada para atendimento das seguintes despesas:





- I – pessoal encargos sociais;
- II – pagamento do serviço da dívida;
- III – necessárias à manutenção e execução dos serviços essenciais; e
- IV – No limite duodécimal para as demais despesas.

Art. 31º - No prazo de 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, o Executivo estabelecerá e manterá atualizada a programação financeira, contendo metas bimestrais de arrecadação e cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 32º - Para atualização dos orçamentos dos Poderes Executivo e Legislativo, fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as medidas cabíveis para efetuar o devido ajuste.

Art. 33º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34º - Revogam-se as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caracaraí-RR, 25 de Maio de 2004.

A assinatura é feita em cursive, com traços fluidos e variados. Ela parece ser a assinatura do prefeito municipal mencionado no documento.

*Antonio da Costa Reis
Prefeito Municipal*

Anexo ao Projeto Lei nº _____. Que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei orçamentária do exercício de 2005 e dá outras providências.

ANEXO I

PROPRIEDADES E METAS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL

EXERCÍCIO 2005

1. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

- * Revisão e atualização da estrutura organizacional da administração municipal;
- * Prover a administração municipal de recursos humanos, meios materiais e físicos necessários ao seu funcionamento, evitando desperdícios e gastos supérfluos, em observância aos princípios de austeridade e economicidade;
- * Modernização do sistema de informática adquirindo equipamentos e implantando softwares, de forma a integrar todos os setores da administração municipal;
- * Promover a revisão da legislação tributária, suas alíquotas, imunidades, anistias e isenções;
- * Revisar e atualizar o Código de Obras do Município;
- * Instituir a planta de valores genéricos do município;
- * Coordenar ações, objetivando implantar o planejamento integrado e a confecção do plano diretor do município;
- * Promover processo contínuo de modernização administrativa, visando o ordenamento metodológico dos procedimentos administrativos e financeiros, objetivando melhorar os serviços de atendimento à população;
- * Promover e coordenar a elaboração de planos, programas e projetos, como forma de racionalização de uso escassos recursos e otimização de resultados;
- * Regulamentar as atividades de taxistas, mototaxistas, transportes coletivos, escolares e de aluguel;
- * Instalação do Departamento Municipal de Trânsito;

#



- * Proceder o cadastramento dos contribuintes do ISSQN e IPTU;
- * Reformar e aparelhar as instalações da sede da Prefeitura Municipal;
- * Reformular definir e reavaliar a política de desenvolvimento urbano do município;
- * Estudar e efetuar negociações com órgãos da administração estadual, tais como CER, CAER e outros, visando encontro de contas e regularização de débitos de iluminação pública e extensão da rede elétrica, abastecimento de água, saneamento básico e esgoto sanitário;
- * Estudar, definir e estabelecer condições de prioridades, para a devida transferência das redes de água, energia e saneamento do município para o estado;
- * Coordenar a elaboração orçamentária e sua execução mediante o aprimoramento e a normalização técnica;
- * Revisão da Lei Orgânica Municipal.

2. EDUCAÇÃO

Atividade de Cunho Legal e Pedagógico

- * Desenvolvimento do ensino fundamental e valorização do magistério, de acordo com as leis 9.394/96;
- * Incentivo e aprimoramento do projeto de erradicação do analfabetismo;
- * Ampliar a oferta da educação infantil, creche e pré-escolar;
- * Gerenciamento do programa de fornecimento de merenda escolar;
- * Coordenação, implantação e implementação de propostas curriculares voltadas ao ensino rural e assentamentos, e levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas, visando o aprimoramento de qualidade e a expansão de ensino.

Atividades de Manutenção e Ampliação da Rede Física e Meio

- * Investimentos e Ampliação da rede de acesso a internet em nas escolas municipais e no órgão central e aquisição de novos equipamento e materiais de uso e de informática;
- * Integração da rede municipal de ensino via rede de informática
- * Aquisição, manutenção e instalação de equipamentos necessários ao ensino;
- * Construção de escolas na zona rural de Caracaraí;
- * Aquisição de transporte para atender a rede escolar;
- * Implantação de sistemas de energia alternativa para as escolas da zona rural;
- * Construção, reforma e ampliação de escolas;

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "André Luiz Góes".

- * Criação, implantação e implementação dos serviços educacionais através dos meios de educação;
- * Otimização dos controles do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento de Ensino Fundamental e da Valorização do Magistério – FUNDEF e dos demais fundos sob gestão da secretaria municipal de educação;
- * Ampliação da oferta de vagas na rede municipal de ensino, dando continuidade à expansão da rede física escolar;
- * Fomento a terceirização em áreas administrativas que possibilitem redução de custos com manutenção do controle gerencial da rede municipal de ensino.

Atividades de Valorização do Corpo Docente e Discente

- * Expansão do uso de uniformes e kits escolares aos alunos da rede municipal de ensino;
- * Valorização e aperfeiçoamento do pessoal docentes e demais profissionais de educação;
- * Realização de atividades, meio e fim necessários para minimizar a evasão escolar, reprovação e repetência;
- * Implementação do esporte, cultura, lazer e produção científica a ser realizada no âmbito estudantil e escolar;
- * Incentivo à difusão do folclore e da cultura na rede municipal de ensino;
- * Discutir e promover treinamento e reciclagem de recursos humanos da rede municipal de ensino, através de seminários, encontros, cursos e congressos de capacitações;
- * Aquisição de acervo bibliográfico necessário a atualização do corpo docente e discentes;
- * Investimento no programa de esporte da rede municipal de ensino, em contrapartida do Programa Bolsa Escola;
- * Capacitação de professores através de parceria com órgãos governamentais e não governamentais.



Cultura e Esporte

- * Aquisição de veículo tipo van ou similar para implantação do projeto “Biblioteca Ambulante” nas escolas municipais;
- * Aquisição de equipamentos para implementação de atividades culturais;
- * Aquisição de palco móvel, som e iluminação para atender eventos.

3. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- * Fomento às ações objetivando a otimização de transportes e escoamento da produção inclusive utilizando-se a hidrovia, pavimentando-se as vias públicas, confecção de meios fios e drenagens;
- * Calçamento de ruas, avenidas e construção de canteiros, visando a proteção dos pedestres;
- * Permitir a execuções de ações capazes de operacionalizar uma política de desenvolvimento econômico para atender as necessidades do município;
- * Promover geração de emprego e renda, visando absorver mão-de-obra local.

4. DESENVOLVIMENTO URBANO

- * Implementação e ampliação da malha asfáltica do município;
- * Manutenção de programas relacionados a construção, ampliação e reforma de galerias de águas pluviais;
- * Racionalização das atividades de limpeza pública e coleta de lixo;
- * Manutenção e implementação de programas relacionados a construção, ampliação, melhoria e revitalização de ruas, avenidas, praças, parques, jardins e monumentos no município, com ênfase para os serviços de jardinagem, paisagismo e infraestrutura de lazer e recreação;
- * Veiculação de campanhas objetivando conscientizar a sociedade sobre práticas de urbanização, conservação e limpeza de fachadas e controle ambientais;
- * Implementação de programas para regularização fundiária na área urbana
- * Construção, reforma e conservação de edificações públicas municipais e instalações para prestação de serviços a comunidade;
- * Programas habitacionais populares para população de baixa renda, em convênio com a União Federal e Governo Estadual;





- * Aquisição e/ou desapropriação de imóveis de interesse público e social, para implantação de projetos de expansão urbana e ou construção de edificações públicas de interesse do município;
- * Desenvolvimento de programas e investimento em parcerias com outros entes federais e/ou Organizações não Governamentais;
- * Recuperação de prédios e sítios históricos.

5. DESENVOLVIMENTO RURAL

- * Apoio municipal em busca de parcerias junto aos órgãos federais e estaduais visando a construção, manutenção e conservação de estradas vicinais;
- * Buscar parcerias junto aos agropecuaristas e pescadores organizados através de sindicatos, cooperativas, colônias e associações visando aquisição de produtos utilizados na merenda escolar;
- * Apoiar e incrementar ações através de parceiros visando o controle da erosão, conservação de solo e água, recuperação de matas ciliares, uso adequado de agrotóxicos, dentro da visão de microbacias hidrográficas;
- * Apoiar, incentivar e incrementar através de parceiros, ações de fomento a produção e comercialização de produtos da agricultura, pecuária leiteira e de corte e produção de hortifrutigranjeiros, fortalecendo a pesquisa, assistência técnica e extensão rural;
- * Viabilizar a implantação de agroindústrias no município;
- * Implantar e fomentar o desenvolvimento de um plano agrícola para município, incentivando a instalação de agrovilas;
- * Apoio financeiro a associação de produtores rurais legalmente implantadas no município.

6. MEIO AMBIENTE E TURISMO

- * Implantar trevo nas principais vias de acesso, objetivando orientar viajantes em trânsito, prevenir acidentes melhorando as condições visuais da cidade e atrair novos visitantes;
- * Implantação de quiosques nos canteiros centrais da Av. Senador Hélio Campos, destinados à venda de lanches prestação de serviços diversos;
- * Desenvolvimento e execução de projeto de sinalização turística nas principais artérias e acessos turísticos da cidade;
- * Implantar central de informações turísticas e ambientais nas proximidades do terminal rodoviário de passageiros;



- * Desenvolver e editar guias turísticos e informativos de Caracaraí, com o fim de divulgar atrativos turísticos do município e orientar visitantes quanto aos serviços disponíveis na cidade;
- * Propor e desenvolver política de fomento as atividades relacionadas ao ecoturismo e turismo histórico e cultural, e o estímulo á instalação e manutenção de empreendimentos turístico do município;
- * Propor e desenvolver política de proteção ao meio ambiente, compatibilizando com os padrões de proteção estabelecidos nas esferas federal e estadual, visando à preservação e conservação dos recursos naturais, a qualidade de vida e a participação efetiva da comunidade na sua execução;
- * Promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para conservação do meio ambiente;
- * Desenvolver, promover, orientar, coordenar, controlar e documentar as atividades e projetos que visam normalizar, implementar controlar e fiscalizar as atividades relativas à proteção e conservação do meio ambiente, e o fomento do turismo no município;
- * Revitalizar e recuperar o patrimônio histórico municipal;
- * Integrar e articular com entidades públicas ou privadas, a fiscalização e organização de eventos e conservação do patrimônio histórico e cultural;
- * Readequação e modernização do centro cultural de Caracaraí, com implantação de auditório;
- * Implantar unidade de conservação de uso sustentado na área de abrangência do complexo ecoturístico do jarú, como meio de assegurar a viabilidade econômica do empreendimento;
- * Conclusão do inventário florístico da trilha ecológica do complexo turístico do jarú, com a abertura e consolidação da trilha ecológica da ilha do sarapó;
- * Concluir processo de revitalização da praia do sol, com implantação da loja de artesanato e construção da rampa em concreto para manejo de embarcações leves;
- * Implementação de programa de fiscalização fluvial em toda bacia hidrográfica do rio branco;
- * Revitalização do viveiro municipal de mudas;
- * Execução de inventário dos recursos naturais estratégicos. Para o desenvolvimento social e econômico do município;
- * Consolidação do zoneamento da APA Xeruini e implantação de cursos de guia turístico;
- * Implantação do conselho municipal de meio ambiente e turismo;

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to a municipal official, is placed at the bottom right of the page.



Anexo ao Projeto Lei nº . Que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei orçamentária do exercício de 2005 e dá outras providências.

ANEXO II

PROPRIEDADES E METAS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

EXERCÍCIO 2005

1. ATENÇÃO BÁSICA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO DE SAÚDE

Atenção básica de Assistência

- * Garantir infraestrutura das unidades de saúde na família;
- * Ampliar equipe do PSF – Programa Saúde na Família;
- * Assegurar ambulatório de especialidade;
- * Estrutura e instalar a rede de bancos de dados;
- * Aquisição de ambulância e unidades móvel de saúde;
- * Implantação da rede de frios;
- * Construir e equipar a policlínica;
- * Construir, recuperar e estruturar os postos de saúde da zona rural do município;
- * Contratação de profissionais com especialidade na área de saúde;
- * Garantir condições legais para coleta e incineração do lixo hospitalar;
- * Implantar bolsa alimentação;
- * Implantar laboratório de análise clínica;
- * Ampliar centro de saúde municipal;
- * Disponibilizar atendimento a portadores de deficiência;
- * Garantir capacitação de recursos humanos na assistência à saúde;
- * Ampliar a rede de abastecimento de água;
- * Aquisição, reforma manutenção de equipamentos da rede hospitalar e assistência à saúde.

Assistência Farmacêutica

- * Gestão de recursos financeiros municipais, estaduais e federais destinados à aquisição de medicamentos que compõe a farmácia básica;
- * Armazenamento e dispensação de medicamentos.

A handwritten signature, likely belonging to the Mayor of Caracaraí, is placed here.



2. TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- * Promover ações relacionadas a formação e capacitação de mão de obra em atendimento às necessidades de reacondicionamento de mão de obra local;
- * Continuidade das ações relacionadas ao projeto de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI;
- * Continuidade das ações objetivando o atendimento básico da cidadania das famílias enfocando o combate à pobreza e a exclusão social;
- * Atendimento emergencial às famílias em situação de risco.

3. ASSISTÊNCIA SOCIAL

- * Promover programas de construção de casas populares;
- * Dar continuidade às ações relacionadas com Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- * Desenvolver ações visando o atendimento a criança de 0 a 6 anos;
- * Desenvolver atividades sócio-educativa para atender adolescentes na faixa etária de 7 a 17 anos;
- * Desenvolvimento de ações objetivando o combate a violência sexual e comercial de crianças e adolescentes;
- * Implementar ações visando a construção, reforma e ampliação de creches, centro de múltiplo uso e outros destinados ao serviço social e básico;
- * Implementar ações visando o atendimento ao idoso;
- * Desenvolver projetos de educação profissional do adolescente;
- * Promover ações de atendimento a gestante, através de cursos, palestras e distribuição de enxoval;
- * Apoiar os programas da bolsa escola;
- * Desenvolver ações de apoio a pessoa portadora de deficiência;
- * Apoio na aplicação de contrapartida de convênios e outros programas de inclusão social;
- * Implementar ações de serviços de assistência social, dirigida a famílias inclusas nos programas sociais de ações permanentes de apoio psicossocial, articulado com as demais políticas públicas;
- * Desenvolver programas de apoio aos usuários de substâncias psicoativas.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "A" or "Assessoria".



4. COMBATE ÀS ENDEMIAS E CONTROLE DE DOENÇAS

Imunização

- * Manutenção de salas de vacina nas unidades de saúde, com disponibilização dos imunobiológicos preconizados pelo Ministério da Saúde;
- * Desenvolvimento de campanhas de vacinação contra paralisia infantil e gripe (idosos), inclusive nas áreas de difícil acesso;

Vigilância Epidemiológica

- * Acompanhamento das doenças de notificação compulsória com as correspondentes ações de bloqueios;
- * Investigação entomológica relacionada a leishmaniose, dengue, febre amarela, chagas, malária e outros, bem como promover ações de combate a suas causas;
- * Controle da população canina, com investigação sorológica e eliminação de cães vadios;
- * Controle da raiva com campanhas de vacinação de cães e gatos e investigação epidemiológica (necropsia de cães).

5. ASSITÊNCIA ESPECIALIZADA

Serviço de controle das DST/AIDS

- * Implantar serviço de controle DST/AIDS com aconselhamento;
- * Distribuição de preservativos

Vigilância Sanitária

- * Implementação e ampliação de ações de controle de alimentos de origem animal, fiscalização de abatedouros de bovinos e usina de beneficiamento de leite;
- * Controle sanitário de estabelecimentos comerciais nas áreas de alimentos, medicamento e serviços;
- * Controle sanitário de moradias e logradouros públicos;
- * Implantação de fossas e banheiros para pessoas carentes;
- * Capacitação de técnicos em vigilância de alimentos, controle de águas, rede de frios, hemoderivados etc.

A handwritten signature in black ink, likely belonging to Afonso Pena, is located at the bottom right of the page.



Saúde da Mulher

- * Combate ao câncer ginecológico;
- * Atendimento ginecológico ambulatorial;
- * Atendimento ao pré-natal e planejamento familiar;
- * Construir e equipar casa da gestante;
- * Reduzir as taxas de mortalidade de maternos e infantil.

Saúde da Criança

- * Atendimento ambulatorial;
- * Acompanhamento do crescimento;
- * Combate as carências nutricionais;
- * Construir e equipar a clínica do bebê.

Controle das Doenças Crônicas

- * Programa de controle da hipertensão e diabetes: Controle clínico, laboratorial e dispensação de medicamentos.

Controle da Tuberculose

- * Controle clínico, laboratorial e dispensação de medicamentos.

Controle/Eliminação da Hanseníase

- * Controle clínico, curativo e sapataria, controle laboratorial e dispensação de medicamento.

Saúde Bucal

- * Garantir assistência médica odontológica e sanitária;
- * Promover ações de saúde coletiva compreendendo o levantamento epidemiológico e ações preventivas de aplicação de flúor e escovação supervisionada;
- * Manutenção de consultórios odontológicos nas unidades de saúde desenvolvendo ações curativas e de reabilitação.



Anexo ao Projeto Lei n° . Que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2005 e dá outras providências.

ANEXO III

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

EXERCÍCIO 2005

Avaliação dos passivos contingentes

Nos termos da Lei de Responsabilidades Fiscais, estabelecemos que a Lei Orçamentária Anual conterá um valor correspondente a 8% (oito por cento) da receita corrente alocada na Reserva de Contingência, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

A adoção deste procedimento evidencia a prudência administrativa e visa suprir a dificuldade de avaliação do montante passivo contingentes, bem como de outros riscos capazes de afetar as contas públicas.



ANTONIO DA COSTA REIS
Prefeito Municipal